



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: <http://pra.ufcg.edu.br>

CONTRATO Nº 015/2019

Processo nº 23096.200572/2018-16

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PORTARIA Nº 015/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE E A EMPRESA SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

A União, por intermédio da Universidade Federal de Campina Grande, com sede Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Universitário, CEP 58.429-900, na cidade de Campina Grande/PB inscrita no CNPJ sob o nº05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo Reitor Vicemário Simões, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2017, inscrito(a) no CPF nº ***.***.***-**, portador(a) da Carteira de Identidade nº *****/SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.243.787/0001-24, sediado(a) na rua Agrimensor Jose de Brito, 281 - Letra B - Lauritzen, em Campina Grande-PB, CEP 58.401-396, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Geovana Karla Maracaja Ramos, portador(a) da Carteira de Identidade nº *****, expedida pela (o) SSDS/PB, e CPF nº ***.***.***-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.200572/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00007/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Portaria**, para atender as necessidades do Centro de Educação e Saúde – CES/Campus de Cuité da UFCG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT/ POSTOS	QUANT FUNC/POSTOS	JORNADA DE TRABALHO	VALORE R\$
01	06	CES - Cuité	04	02	12 X 36	R\$ 207.507,24
	07		04	01	44h	R\$ 101.343,57
TOTAL						R\$ 308.850,81

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/10/2019 e encerramento em 15/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.737,57 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 308.850,81 (trezentos e oito mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15281/158195

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0025

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: M20RKG01IFN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. As particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 15.442,54 (quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), optando por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Ativa, Seguro-Garantia e Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Campina Grande/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campina Grande, 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VICEMARIO SIMOES, REITOR**, em 14/10/2019, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DE QUEIROZ LIMA, Testemunha**, em 15/10/2019, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE SOUSA NASCIMENTO, Testemunha**, em 15/10/2019, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA KARLA MARACAJÁ RAMOS, Usuário Externo**, em 15/10/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **0554720** e o código CRC **44E08CF4**.

REA: PORTUGUÊS/REDAÇÃO

CANDIDATO	PROVA DESEMPENHO	TÍTULOS E EXPERIÊNCIA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Érika Alves de Moraes Telini	100,0	10,0	110,0	1º
Shirley Aceval Pereira	93,3	15,0	108,3	2º
Débora Maria Pereira da Silva	86,3	20,0	106,3	3º
Flávia Freitas de Oliveira	80,0	25,0	105,0	4º
Geovana Barbosa de Almeida	-	-	-	Eliminada

A candidata foi eliminada nos termos do item 3.2.6 do Edital 81/2019.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

CAMPUS UBERABA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº Processo: 23200.000186/2018-83

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 07/2018; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; CONTRATADO: FERNANDA CUNHA FACIO. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual para o período de 11/10/2019 a 11/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 10/10/2019; Assinam pelo Contratante, José Antônio Bessa e Rodrigo Afonso Leitão, e pelo contratado Fernanda Cunha Facio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**HOSPITAL UNIVERSIT RIO****EXTRATO REGISTRO DE PRE OS**

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E MEDICAMENTOS GERAIS. Processo nº 23540.006656/2019-42. PE/SRP nº 27/2019. Prazo de vigência: 14/10/2019 a 14/10/2020. Empresas registradas: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCO, CNPJ nº 04.307.650/0012-98, Valor total R\$ 1.755.937,20; UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.484.373/0001-24, Valor total R\$ 869.685,00; CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.719.794/0001-50, Valor total R\$ 2.416.624,40; DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, Valor total R\$ 1.791.473,56; MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.463.731/0001-27, Valor total R\$ 70.004,50; TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.493.969/0001-03, Valor total R\$ 114.824,00; ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.586.940/0001-68, Valor total R\$ 377.008,00; COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA, CNPJ nº 11.563.145/0001-17, Valor total R\$ 1.470.358,50; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, Valor total R\$ 88.800,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, Valor total R\$ 452.275,00; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0008-80, Valor total R\$ 65.740,00; ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 60.318.797/0001-00, Valor total R\$ 555.836,00; ACCORD FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 64.171.697/0001-46, R\$ 1.337.270,72; PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, R\$ 23.688,00.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**PRÓ -REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****RETIFICA O**

No Pregão nº 58/2017 UASG 150247. Nº do Processo: 23066.035992/2017-83; Espécie: Extrato de Rescisão de Contrato Administrativo n. 13/2017, publicado no D.O.U de 12/09/2019, Seção 3, Pág. 58, onde se lê: Data de Assinatura 16.07.2019, leia-se: Data de Assinatura 05.09.2019.

SISTEMA UNIVERSIT RIO DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 150247**

Número do Contrato: 10/2019.

Nº Processo: 23066028357201910.

DISPENSA Nº 11/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 34028316000537. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Termo Aditivo tem por objeto alterar o subitem 6.2 do Contrato Original que originalmente previa a insenção de pagamento de cota mínima de faturamento dos serviços prestados, passando a ser exigida essa cota, por força do presente aditivo, ficando inalterada as demais cláusulas contratuais. Fundamento Legal: Lei 8.666/98. Vigência: 14/10/2019 a 18/07/2020. Data de Assinatura: 14/10/2019.

(SICON - 15/10/2019) 153038-15223-2019NE800100

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**PREG O ELETR NICO Nº 81/2019**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23066035173/19-06. , publicada no D.O.U de 26/09/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços - 81/2019 - para eventual aquisição de INSUMOS LABORATORIAIS COM COMODATO DE EQUIPAMENTO, para atender as necessidades da MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA. Informações gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último. Novo Edital: 16/10/2019 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Barão de Jeremoabo - S/n 1º And. Paf Iv - Campus de Ondina Ondina - SALVADOR - BA Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/10/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DENISE LIMA DA SILVA
Pelo Núcleo de Licitação

(SIDEV - 15/10/2019) 150247-15223-2019NE800100

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096200572201816.

PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE.

CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado: SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria, para atender as necessidades do CDSA/campus Sumé da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar vigente. Vigência: 15/10/2019 a 15/10/2020. Valor Total: R\$358.299,74. Fonte: 8100000000 - 2019NE800811. Data de Assinatura: 15/10/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 158195

Nº Processo: 23096200572201816.

PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE.

CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado: SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria, para atender as necessidades do CCTA/campus Pombal da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar vigente. Vigência: 15/10/2019 a 15/10/2020. Valor Total: R\$259.384,05. Fonte: 8100000000 - 2019NE800812. Data de Assinatura: 15/10/2019.

(SICON - 15/10/2019) 158195-15281-2019NE000008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019 - UASG 158195

Nº Processo: 23096200572201816.

PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE.

CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado: SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de portaria, para atender as necessidades do CCJS/campus de Sousa da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar vigente. Vigência: 15/10/2019 a 15/10/2020. Valor Total: R\$207.507,24. Fonte: 8100000000 - 2019NE800813. Data de Assinatura: 15/10/2019.

(SICON - 15/10/2019) 158195-15281-2019NE000008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 158195

Nº Processo: 23096200572201816.

PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE.

CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado: SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de portaria, para atender as necessidades do CSTR/campus Patos da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar vigente. Vigência: 15/10/2019 a 15/10/2020. Valor Total: R\$207.507,24. Fonte: 8100000000 - 2019NE800814. Data de Assinatura: 15/10/2019.

(SICON - 15/10/2019) 158195-15281-2019NE000008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019 - UASG 158195

Nº Processo: 23096200572201816.

PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE.

CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado: SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de portaria, para atender as necessidades do CES/campus Cuité da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar vigente. Vigência: 15/10/2019 a 15/10/2020. Valor Total: R\$308.850,81. Fonte: 8100000000 - 2019NE800833. Data de Assinatura: 15/10/2019.

(SICON - 15/10/2019) 158195-15281-2019NE000008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2019 - UASG 158195

Nº Processo: 23096200956201821.

PREGÃO SISPP Nº 7/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE.

CNPJ Contratado: 10446347000116. Contratado: FORÇA ALERTA SEGURANCA E - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala 12x36 horas, com disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados no campus de Campina Grande da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar vigente. Vigência: 03/10/2019 a 03/10/2020. Valor Total: R\$4.279.897,20. Fonte: 8100000000 - 2019NE800823. Data de Assinatura: 03/10/2019.

(SICON - 15/10/2019) 158195-15281-2019NE000008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 158195

Nº Processo: 23096200956201821.

PREGÃO SISPP Nº 7/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE.

CNPJ Contratado: 02322136000143. Contratado: COMBATE SEGURANCA DE VALORES - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala 12x36 horas, com disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados no campus de Sumé da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520 e legislação complementar vigente. Vigência: 03/10/2019 a 03/10/2020. Valor Total: R\$589.023,36. Fonte: 8100000000 - 2019NE800826. Data de Assinatura: 03/10/2019.

(SICON - 15/10/2019) 158195-15281-2019NE000008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2019 - UASG 158195

Nº Processo: 23096200956201821.

PREGÃO SISPP Nº 7/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE.

CNPJ Contratado: 02322136000143. Contratado: COMBATE SEGURANCA DE VALORES - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas, com disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados no campus de Pombal da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar vigente. Vigência: 03/10/2019 a 03/10/2020. Valor Total: R\$526.484,16. Fonte: 8100000000 - 2019NE800828. Data de Assinatura: 03/10/2019.

(SICON - 15/10/2019) 158195-15281-2019NE000008

AVISO**PREG O Nº 12/2019**

A UFCG através da CPL torna público que a presente licitação foi cancelada na fase de aceitação.

FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão

(SIDEV - 15/10/2019) 158195-15281-2019NE000008